



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
Conselho Superior**

**RESOLUÇÃO Nº 18/2021 DE 7 DE JUNHO DE 2021**

Aprova a Política de Programas e Projetos de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais consagradas na Lei nº 11.892/2008 de 29/12/2008, publicada no D.O.U de 30/12/2008; com base no Decreto Presidencial de 11 de novembro de 2020, publicado no D.O.U. de 12 de Novembro de 2020;

considerando a decisão do plenário deste Conselho Superior na 1ª Reunião Extraordinária de 20 de maio de 2021; e,

considerando, ainda, o que consta no Processo 23249.000439.2021-68;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar a Política de Programas e Projetos de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, conforme anexo a esta Resolução.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

*(assinado eletronicamente)*  
**CARLOS CESAR TEIXEIRA FERREIRA**  
Presidente

Documento assinado eletronicamente por:

- Carlos Cesar Teixeira Ferreira, REITOR - CD1 - GAB-REIT, em 07/06/2021 16:06:12.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 07/06/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifma.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 277756

Código de Autenticação: 5d55398283





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO  
MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR - CONSUP

**ANEXO RESOLUÇÃO CONSUP Nº 018/21, DE 07.06.2021**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

**POLÍTICA DE PROGRAMAS E PROJETOS DE ENSINO**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A política de Programas e Projetos de Ensino do Instituto Federal do Maranhão se constitui em um conjunto de diretrizes para implementação e desenvolvimento de ações de Ensino, articuladas à pesquisa e extensão, contribuindo para o processo de formação integral dos estudantes.

**§ 1º** Essa política se fundamenta nos princípios, entre outros:

- I. direito à educação com qualidade;
- II. equidade;
- III. justiça social;
- IV. educação inclusiva;
- V. respeito à diversidade e eliminação de toda forma de preconceito e discriminação;
- VI. igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- VII. formação integral/omnilateral;
- VIII. trabalho como princípio educativo;
- IX. indissociabilidade entre educação e prática social;
- X. interdisciplinaridade, contextualização e pesquisa como princípios pedagógicos;
- XI. inovação na educação;
- XII. indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- XIII. flexibilização curricular e verticalização do ensino.

**§ 2º** É facultado a todo servidor do IFMA a autoria e/ou participação em Programas e Projetos de Ensino.

**CAPÍTULO II  
DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 2º** Os Programas de Ensino são um conjunto articulado de projetos e outras ações de ensino, preferencialmente integrados com a pesquisa e/ou extensão, de caráter orgânico institucional, com diretrizes e orientações para um objetivo comum, desenvolvido a médio e longo prazo.

**Parágrafo único.** Os Programas de Ensino poderão ser propostos pelas Pró-Reitoria de Ensino e Assuntos Estudantis (Prenae); Extensão (Proext); Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPGI); e Campi, devendo serem desenvolvidos e coordenados pela primeira, por meio de regulamento próprio a ser aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONEPE).

**Art. 3º** Projetos de Ensino são atividades curriculares, extracurriculares ou complementares que visam refletir e melhorar os processos de ensino e de aprendizagem nos diferentes cursos/áreas, complementando a formação dos estudantes com prazo determinado para seu encerramento.

**Art. 4º** São considerados Projetos de Ensino:

- I. grupos de estudos: atividades propostas que objetivam o aprofundamento dos estudos em determinada área, sob a orientação de um servidor, com desenvolvimento regular das atividades previstas;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

- II. reforço escolar: revisão de conteúdos essenciais de determinada área do conhecimento, realizado sob a orientação de um servidor, com desenvolvimento regular das atividades previstas;
- III. práticas pedagógicas inovadoras: são práticas que contemplam metodologias diferenciadas a fim de promover a ressignificação das práticas pedagógicas e melhoria do processo de ensino e aprendizagem;
- IV. projetos integradores: são projetos interdisciplinares que favorecem a integração das áreas de conhecimento, com a participação de dois ou mais docentes, possibilitando relacionar os conceitos das diversas disciplinas que compõem o currículo, articulando-os com o mundo do trabalho;
- V. projeto de Integração entre Ensino, Pesquisa e Extensão: conjunto igualitário de atividades articuladas e inter-relacionadas que promovem ações transversais entre o Ensino, a Pesquisa e a Extensão ao Plano de Desenvolvimento Institucional, ao Projeto Pedagógico Institucional, aos Projetos Pedagógicos de Cursos, e aos Programas Institucionais, com vistas à reflexão e melhoria dos cursos;
- VI. cursos: eventos de curta ou média duração que buscam apresentar e/ou aprofundar uma discussão sobre um assunto específico;
- VII. oficinas: atividades temáticas que visam procedimentos práticos de conhecimento e/ou produção de materiais;
- VIII. atividades artístico-culturais: atividades que estimulam a sensibilidade dos estudantes, o desenvolvimento de linguagens, contribuindo para o enriquecimento cultural e melhoria da aprendizagem;
- IX. atividades desportivas: prática de atividade física que ocorre de forma organizada com a finalidade de melhorar a saúde física estimulando o desenvolvimento psicomotor;
- X. atividades de promoção de saúde física e mental: ações voltadas a promoção de saúde e a prevenção das doenças, na perspectiva do fortalecimento da autoestima, da ressignificação de valores e atitudes socioculturais e pessoais, vinculadas à Política de Assistência Estudantil.

§ 1º As ações pedagógicas desenvolvidas nos Projetos de Ensino devem potencializar a articulação com a pesquisa e extensão.

§ 2º A carga horária mínima total para o desenvolvimento dos Projetos de Ensino em quaisquer formas é de 4 (quatro) horas.

**CAPÍTULO III  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 5º** A Política de Programas e Projetos de Ensino, respeitando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, tem por objetivos:

- I. fomentar o desenvolvimento de Programas e Projetos de Ensino no âmbito do IFMA, respeitando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- II. proporcionar a formação integral ao estudante, através do desenvolvimento de uma práxis educativa, orientada pelas concepções pedagógicas presentes no Projeto Pedagógico Institucional do IFMA;
- III. estimular práticas com foco na permanência e êxito dos estudantes;
- IV. desencadear e incentivar processos de inovação na prática pedagógica;
- V. desenvolver recursos e metodologias para o ensino e para a aprendizagem significativa;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

- VII. promover a interação de componentes curriculares, inclusive entre diferentes níveis e modalidades de ensino;
- VIII. possibilitar ao estudante reconhecer a abrangência de sua área profissional;
- IX. incentivar a perspectiva da docência no estudante;
- X. estimular o intercâmbio de estudantes e docentes dos diferentes cursos e dos diferentes níveis e modalidades de ensino por meio de práticas multi, inter e/ou transdisciplinares, no âmbito institucional;
- XI. contribuir para o aprimoramento e melhoria da qualidade dos cursos/áreas do IFMA;
- XII. incentivar a participação dos estudantes e servidores em atividades acadêmicas, socioculturais e desportivas;
- XIII. possibilitar vivências pedagógicas críticas compatíveis com temas e cenários socioculturais emergentes;
- XIV. desenvolver Projetos de Ensino vinculados à Educação Ambiental, Direitos Humanos e Educação Inclusiva;
- XV. promover formações que estimulem ações pedagógicas significativas e a melhoria do processo ensino e aprendizagem.

**CAPÍTULO IV  
DA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS E PROJETOS DE ENSINO**

**Art. 6º** Os servidores docentes deverão considerar a carga horária para os Programas e Projetos de Ensino no Plano Individual de Trabalho (PIT), considerando a previsão de horas de acordo com as Atividades de Ensino estabelecidas pelo Regulamento de Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 7º** Os servidores técnico-administrativos poderão considerar a carga horária prevista nos Programas e Projetos de Ensino para fins do cumprimento da carga horária de trabalho, sem prejuízo das atividades acadêmico-administrativas.

**Parágrafo único.** A carga horária prevista para o desenvolvimento de Programas e Projetos de Ensino por servidor técnico-administrativo não poderá ultrapassar 16 (dezesesseis) horas semanais, sendo necessária a aprovação da chefia imediata, não podendo ultrapassar 2 (dois) projetos simultâneos cadastrados.

**Art. 8º** Os participantes dos Programas e Projetos de Ensino são definidos como:

- I. coordenador geral de programa: servidor responsável pelo cadastramento e coordenação de programa a nível institucional;
- II. coordenador local de programa: servidor responsável pelo cadastramento e coordenação de programa em cada *campus*, subordinado à Coordenação-Geral;
- III. coordenador de projeto: servidor responsável pelo cadastramento e coordenação das ações da equipe de trabalho. Recebe e dá encaminhamentos, elabora relatórios, convoca e coordena reuniões; além de executar as atividades inerentes ao plano de trabalho;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**  
**CONSELHO SUPERIOR**

IV. colaborador: servidor que desenvolve e participa, no todo ou em parte, das atividades previstas e também é co-responsável pelos ambientes e equipamentos relacionados ao funcionamento dessas atividades;

V. beneficiados: público-alvo, destinado aos estudantes e/ou de servidores do IFMA;

VI. estudante orientando-bolsista: estudante participante de projeto ou programa, com recebimento de bolsa, que auxilia o Coordenador no desenvolvimento das atividades;

VI. estudante orientando-voluntário: estudante participante de projeto ou programa, sem recebimento de bolsa, que auxilia o Coordenador no desenvolvimento das atividades.

**§ 1º** O (s) Coordenador (es) do projeto exercerá(ão) a função de orientador(es) do(s) estudante(s), sendo este(s) bolsista(s) e/ou voluntário(s).

**§ 2º** É permitida a coordenação e/ou participação de servidor temporário e/ou substituto em Projetos de Ensino, desde que a execução do Projeto não exceda o tempo do contrato com o IFMA e que, obrigatoriamente, tenha pelo menos um servidor efetivo como colaborador no projeto;

**§ 3º** Os participantes de Projetos de Ensino serão certificados apenas de acordo com as funções identificadas neste artigo.

**CAPÍTULO V**  
**DA ELABORAÇÃO, TRAMITAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROJETOS DE ENSINO**

**Art. 9º.** Os Projetos de Ensino devem ser cadastrados no Sistema Único de Administração Pública (SUAP) contendo as seguintes informações:

- I. título;
- II. tipo de Projeto de Ensino;
- III. parceiros, se houver;
- IV. convênios, se houver;
- V. equipe executora;
- VI. resumo;
- VII. justificativa;
- VIII. objetivo geral;
- IX. objetivos específicos;
- X. fundamentação teórica;
- XI. metodologia;
- XII. resultados esperados;
- XIII. avaliação;
- XIV. participação de estudante(s) como orientando(s);
- XV. participação de estudante(s) como orientando-voluntário (s);
- XVI. beneficiados;
- XVII. período de desenvolvimento;
- XVIII. carga horária semanal e carga horária total;
- XIX. cronograma de execução;
- XX. planejamento financeiro, se houver;
- XXI. estrutura física;
- XXII. referências.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

**Art. 10.** A execução de Projeto de Ensino somente poderá ocorrer após cadastro e aprovação conforme disposto no Art. 11.

§ 1º Todo Projeto de Ensino deverá ser proposto em Edital que estabelecerá tempo de duração, bem como eventuais prorrogações de prazos, para fins de inclusão no Catálogo de Projetos de Ensino a ser publicado pela Preenae.

§ 2º Os Projetos de Ensino com fomento da Reitoria deverão ser selecionados por Edital elaborado pela Preenae e executado pelos *campi*, conforme disponibilidade orçamentária.

§ 3º Os Projetos de Ensino com fomento custeados pelos *campi* serão selecionados por Editais próprios.

§ 4º Poderão ser cadastrados os projetos que estiverem em execução, desde que aprovado(s) pelas instâncias competentes, independentemente da necessidade de fomento, para execução das atividades pedagógicas previstas nos projetos.

§ 5º Os Projetos de Ensino que não dependem de fomento poderão ser encaminhados durante a vigência do período letivo e iniciados em qualquer época do ano, exceto em período de férias escolares.

**Art. 11.** A aprovação da proposta de Projeto de Ensino caberá às seguintes instâncias e na referida ordem:  
I. Comissão Permanente de Avaliação de Projetos de Ensino do *campus*: avaliação e aprovação;  
II. Diretoria de Desenvolvimento Educacional ou equivalente do *campus*: homologação e encaminhamento para o setor Pedagógico e para o(s) Coordenador(es) do(s) curso(s) ou equivalentes, a que estão vinculados.

Parágrafo único: A definição e atribuições da Comissão Permanente de Avaliação de Projetos de Ensino estão estabelecidas no Capítulo VI desta Política.

**Art. 12.** O prazo máximo para o desenvolvimento dos Projetos de Ensino é de 10 (dez) meses, exceto o disposto no inciso V do Art. 4º, devendo ser prevista a data de início e de conclusão.

§ 1º Poderá ser concedida prorrogação, sem utilização de fomento, mediante solicitação por meio de ofício direcionado ao Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Projetos de Ensino, consubstanciado de:

- I. justificativa;
- II. plano de trabalho para o período de prorrogação solicitado;
- III. relatório circunstanciado das atividades já realizadas.

§ 2º Entende-se por prorrogação a concessão de novo prazo não superior a 50% do prazo originalmente previsto.

§ 3º O Coordenador de Projeto de Ensino poderá solicitar apenas uma prorrogação.

§ 4º Os projetos de Integração entre Ensino, Pesquisa e Extensão deverão ter duração mínima de 12 (doze) e máxima de 36 (trinta e seis) meses e selecionadas em edital conjunto das Pró-Reitorias de Ensino e Assuntos Estudantis, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e Extensão.

§ 5º A Comissão Permanente de Avaliação de Projetos de Ensino emitirá parecer, via SUAP, com o deferimento ou indeferimento do pedido de prorrogação e enviará para a Diretoria de Desenvolvimento Educacional do *campus* ou equivalente.

§ 6º A prorrogação será autorizada ou não autorizada pela Diretoria de Desenvolvimento Educacional do *campus* ou equivalente a partir da emissão de parecer, via SUAP.

**CAPÍTULO VI  
DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS DE ENSINO**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**  
**CONSELHO SUPERIOR**

**Art. 13.** A Comissão Permanente de Avaliação de Projetos de Ensino é responsável pela aprovação, classificação, orientação e avaliação da viabilidade de execução dos Projetos de Ensino.

**Art. 14.** A Comissão Permanente de Avaliação de Projetos de Ensino deve ser designada por Portaria do Diretor-Geral do *Campus*.

§ 1º A Comissão Permanente de Avaliação de Projetos de Ensino deve ser composta por no mínimo 3 e no máximo 5 (cinco) membros, com no mínimo as seguintes representações: coordenações de cursos técnicos, coordenações de cursos de graduação (se houver), setor pedagógico ou equivalente, docentes de diferentes áreas de conhecimento, conforme realidade de cada *Campus*.

§ 2º O Diretor de Desenvolvimento Educacional do *campus* ou equivalente não poderá compor a Comissão Permanente de Avaliação de Projetos de Ensino, uma vez que é ele o responsável pela homologação dos projetos.

§ 3º Caso qualquer membro da Comissão seja autor ou participante de projeto de ensino deverá se abster de participar de sua avaliação.

§ 4º Cabe aos membros da Comissão Permanente de Avaliação de Projetos de Ensino avaliar os projetos, considerando o enquadramento da proposta como projeto de ensino.

§ 5º Para a avaliação, a Comissão Permanente de Avaliação de Projetos de Ensino deve considerar, no mínimo, os seguintes critérios:

<b>CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO (Mínimo – Máximo)</b>
<b>1. Justificativa/relevância</b> – expõe a importância do projeto para o desenvolvimento de competências e habilidades a serem alcançadas pelo público-alvo, bem como outros benefícios oriundos de sua execução.	0 – 20
<b>2. Fundamentação teórica</b> – embasamento da literatura relacionada à área do conhecimento em questão. Deve apresentar um texto fluente com os assuntos concatenados.	0 – 10
<b>3. Objetivos</b> – objetivo geral (descrição, de forma abrangente, das finalidades do projeto) e objetivos específicos (descrição dos resultados que se esperam com a implantação do projeto e que levarão ao alcance do objetivo geral).	0 – 15
<b>4. Metodologia</b> – descrição dos procedimentos metodológicos a serem desenvolvidos para se alcançar os objetivos propostos.	0 – 15
<b>5. Resultados esperados</b> – resultados esperados a partir do desenvolvimento do projeto, apresentando seus impactos para a melhoria do processo de ensino e aprendizagem.	0 – 15





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**  
**CONSELHO SUPERIOR**

<b>6. Cronograma de execução</b> – organização das atividades propostas em relação ao tempo para a execução do projeto.	0 – 10
<b>7. Vinculação com áreas/disciplinas do(s) curso(s)</b> – contempla duas ou mais áreas/disciplinas de modo interdisciplinar, a partir da articulação do conhecimento entre elas.	0 – 5
<b>8. Viabilidade de execução</b> – descrição e justificativa dos itens necessários para a execução do projeto, sejam eles financeiros, temporais, materiais e pedagógicos.	0 – 10
<b>TOTAL</b>	<b>100 pontos</b>

§ 7º As propostas podem ser aprovadas, aprovadas com ressalvas ou reprovadas. Para serem aprovadas devem atingir pontuação igual ou superior a 60 pontos.

§ 8º O projeto com parecer favorável da Comissão Permanente de Avaliação de Projetos de Ensino será encaminhado à Diretoria de Desenvolvimento Educacional do *campus* ou equivalente, para homologação.

§ 9º Caso o projeto seja reprovado ou aprovado com ressalvas, a Comissão Permanente de Avaliação de Projetos de Ensino deve emitir parecer indicando quais as alterações devem ser realizadas e, em seguida, encaminhá-lo para o Coordenador do projeto, que poderá revisá-lo e reencaminhá-lo para a Comissão Permanente de Avaliação de Projetos de Ensino, que fará nova avaliação.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS ALTERAÇÕES**

**Art. 15.** Toda alteração no projeto, substituição de membros da equipe executora, inclusive dos estudantes orientandos (bolsistas e/ou voluntários), interrupção ou cancelamento de atividades deverá ser comunicada pelo Coordenador do Projeto de Ensino, imediatamente, por meio de ofício, à Direção de Desenvolvimento Educacional do *campus* ou equivalente.

§ 1º Caso a Diretoria de Desenvolvimento Educacional do *campus* ou equivalente entenda que as alterações solicitadas causarão impactos relevantes, emitirá parecer com as observações e encaminhamentos necessários.

§ 2º Os pedidos de alterações ou substituições referentes aos Projetos de Ensino deverão ser realizados, exclusivamente, pelo Coordenador do projeto.

**Art. 16.** Constituem-se alterações a serem informadas:

- I. interrupção do projeto;
- II. reinício do projeto interrompido;
- III. alterações na equipe de trabalho, tais como inclusões, exclusões, substituições, alterações de função;
- IV. alterações de carga horária, metodologia, resultados esperados do projeto e outras alterações necessárias.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

**Parágrafo único.** Os pedidos de alteração de projetos de ensino poderão ser apresentados até 30 (trinta) dias antes do fim de sua vigência.

**Art. 17.** Em se tratando de interrupção/cancelamento das atividades, deverá ser encaminhado o Relatório Parcial de Execução do Projeto de Ensino referente às atividades desenvolvidas até a data da interrupção/cancelamento, apresentando os motivos da interrupção/cancelamento das atividades.

**Art. 18.** Em caso de interrupção das atividades, se não houver manifestação formal do Coordenador do projeto em um prazo de até 30 (trinta) dias, caberá à Diretoria de Desenvolvimento Educacional do *campus* ou equivalente emitir parecer com o cancelamento do projeto e solicitar ao Coordenador o Relatório Parcial de Execução do Projeto de Ensino.

**CAPÍTULO VIII  
DO REGISTRO DE FREQUÊNCIA, RELATÓRIO FINAL, AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO**

**Art. 19.** O registro de frequência dos estudantes voluntários e/ou bolsistas deverá ser feito, diariamente, em folha de registro específica, conforme a previsão do plano de trabalho do projeto.

**§ 1º** A folha de registro deverá ter as seguintes descrições: título do projeto, nome do (s) estudante (s), coordenador (es), data, carga horária diária, atividade desenvolvida, assinatura do estudante, local, data e assinatura do Coordenador do projeto.

**§ 2º** A folha de registro deverá ser inserida, mensalmente, no processo cadastrado no SUAP, pelo Coordenador do projeto.

**Art. 20.** O pagamento das bolsas dos estudantes orientandos será solicitado, mensalmente, pelo Coordenador do Projeto ao Diretor de Desenvolvimento Educacional do *campus* ou equivalente, que fará o encaminhamento para o setor responsável pela execução financeira.

**Parágrafo único.** As bolsas somente serão suspensas caso o Coordenador do projeto solicite o cancelamento ao Diretor de Desenvolvimento Educacional ou equivalente do *campus*, apresentando justificativas.

**Art. 21.** O Relatório Final de Execução de Projeto de Ensino deverá ser encaminhado para a Comissão Permanente de Avaliação de Projetos de Ensino no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o seu término.

**§1º** O Relatório Final de Execução deverá ser escrito no formato de artigo científico em modelo disponibilizado pela Preenae.

**§2º** O Relatório Final de Execução deverá ser acompanhado por registro de fotos, documentos, frequência, entre outros anexos referentes às atividades que foram desenvolvidas.

**Art. 22.** A apreciação do Relatório Final será feita pela Comissão Permanente de Avaliação de Projetos de Ensino, que emitirá o parecer avaliativo embasado nos seguintes critérios:

- I. atendimento dos objetivos propostos;
- II. efetiva contribuição para áreas de conhecimento ou curso(s) vinculado(s) ao projeto e seus participantes;
- III. cumprimento das atividades propostas no cronograma do projeto;
- IV. apresentação dos resultados obtidos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**  
**CONSELHO SUPERIOR**

**Art. 23.** O Projeto de Ensino somente será considerado concluído após apreciação do Relatório Final pela Comissão Permanente de Avaliação de Projetos de Ensino do *campus* e validação pela Diretoria de Desenvolvimento Educacional do *campus* ou equivalente.

§ 1º Em caso de parecer aprovado com ressalvas, o proponente terá um prazo adicional de 10 (dez) dias úteis para adequações conforme as sugestões da Comissão Permanente de Avaliação de Projetos de Ensino do *campus*.

§ 2º Após aprovação do Relatório Final, a Diretoria de Desenvolvimento Educacional do *campus* ou equivalente fará a liberação do certificado no SUAP aos membros da equipe executora.

§ 3º A certificação dos membros dos Projetos de Ensino está condicionada à aprovação do Relatório Final pela Diretoria de Desenvolvimento Educacional do *campus* ou equivalente.

**Art. 24** O certificado adquirido pelo estudante participante do Projeto de Ensino poderá ser utilizado para cômputo de horas como atividades complementares para a sua formação acadêmica.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS BOLSAS DE ENSINO**

**Art. 25.** As Bolsas de Ensino do IFMA têm por finalidade apoiar as ações de ensino, caracterizadas como programas ou projetos fomentados por orçamento institucional ou externo, através da concessão de bolsas aos estudantes dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Graduação.

**Parágrafo único.** A bolsa de ensino fica enquadrada nos Programa Específicos de Assistência Secundária previstos na Política de Assistência Estudantil do IFMA.

**Art. 26.** A Bolsa de Ensino tem como objetivos:

- I. fomentar o desenvolvimento de programas e Projetos de Ensino no âmbito do IFMA, respeitando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.
- II. aprimorar os processos de ensino-aprendizagem;
- III. proporcionar ao estudante uma formação integral;
- IV. contribuir para a melhoria contínua da qualidade dos cursos ofertados pelo IFMA;
- V. qualificar a formação profissional dos discentes.

**Art. 27.** As Bolsas de Ensino são divididas em duas modalidades:

- I. Bolsa de Ensino Superior (BES): destinada aos estudantes dos cursos de Graduação do IFMA.
- II. Bolsa de Ensino Técnico (BET): destinada aos estudantes de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do IFMA.

**Art. 28.** O valor das Bolsas deverá ser equivalente aos valores pagos para bolsa de pesquisa e extensão, observada a legislação vigente.

**Art. 29.** O estudante contemplado com BES ou BET não poderá acumular outras bolsas de assistência secundária ofertadas internamente pelo IFMA.

**Art. 30.** Não será caracterizado acúmulo de bolsas:

- I. os auxílios dos programas universais e específicos de assistência primária concedidos através da Política de Assistência Estudantil do IFMA e;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

II. o recebimento de qualquer outra remuneração ou bolsa de origem externa ao IFMA, desde que comprovada a disponibilidade de horário para execução das atividades previstas no escopo do programa ou projeto de ensino.

**CAPÍTULO X  
DO APOIO À INCLUSÃO**

**Art. 31.** O Apoio à Inclusão em projetos e programas de ensino, respeitada a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, será feito por meio da concessão de Bolsa de Apoio a Inclusão (BAI), destinada a colaboradores externos classificados em processos de seleção específicos, que requeiram competências especializadas no atendimento aos estudantes com necessidades especiais (AEE).

**Parágrafo único.** As Bolsas de Apoio à Inclusão serão financiadas por meio do orçamento disponibilizado ao IFMA pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil, considerando-se o disposto no Decreto 7.234/2010, em especial em seu Art. 3º, parágrafo 1º, incisos IX e X.

**CAPÍTULO XI  
DO APOIO FINANCEIRO**

**Art. 32.** O Apoio Financeiro destina-se a fomentar a aquisição de materiais, bens e serviços necessários para execução de Programas e Projetos de Ensino.

**Art. 33.** O servidor beneficiado com Apoio Financeiro está obrigado a prestar contas, conforme previsto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição da Federal, nos artigos 84 e 93, no Decreto-Lei nº 200/67 e nos artigos 66 e 148 do Decreto nº 93.872/86 e suas alterações, atendendo à legislação vigente.

§ 1º A prestação de contas será de responsabilidade do proponente do projeto e/ou programa.

§ 2º Os procedimentos para prestação serão estabelecidos pela Preena ouvida a Pró-Reitoria de Administração.

**Art. 34.** Os proponentes deverão apresentar nas propostas submetidas ao Edital de fomento a seguinte documentação:

I. Plano de trabalho detalhado, contendo: a quantificação de todos os bens e serviços a serem adquiridos, o cronograma de desembolso do recurso e justificativa das aquisições e contratações;

II. Orçamento prévio, devidamente detalhado.

**Art. 35.** Para a implementação do auxílio deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I. ter aprovado o Plano de Trabalho, bem como toda a documentação exigida;

II. assinar o Termo de Responsabilidade de Apoio Financeiro em até 30 (trinta) dias após a data de liberação do resultado do julgamento.

**Art. 36.** Os recursos serão liberados conforme disponibilidade financeira e orçamentária, em uma ou mais parcelas conforme previsto em Edital.

**Art. 37.** O fomento decorrente de recursos orçamentários do IFMA será destinado, prioritariamente, para Apoio Financeiro necessário ao desenvolvimento das atividades e concessão de Bolsa de Incentivo ao Estudante.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

**Art. 38.** O apoio financeiro e a concessão de Bolsa de Apoio à Inclusão serão realizados conforme o §6º do art. 5º da Lei nº 11.892, de 2008 e da Portaria nº 58 de 21 de novembro de 2014 da SETEC ou norma que venha a substituí-la, respeitando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

**CAPÍTULO XII  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 39.** A Coordenação Pedagógica ou setor equivalente do *campus* e o(s) Coordenador(es) do(s) curso(s) são os responsáveis pelo acompanhamento das ações previstas no planejamento do(s) projeto(s) em desenvolvimento.

**Art. 40.** Os projetos inconclusos sem justificativas aceitas pelas instâncias de avaliação não poderão ser registrados novamente, e nem o seu Coordenador poderá cadastrar novos Projetos de Ensino até que ele regularize o projeto não finalizado.

**Art. 41.** A Prenaé é a responsável pela avaliação permanente desta Política de Programas e Projetos de Ensino e, se for necessário, pela proposição da sua atualização e adequação.

**Art. 42.** Todos os processos e procedimentos relacionados à execução desta Política de Programas e Projetos de Ensino deverão ocorrer de forma eletrônica no Sistema Único de Administração Pública (SUAP).

**Art. 43.** Anualmente a Prenaé publicará o Catálogo de Projetos de Ensino realizados pelo IFMA.

**Art. 44.** Os casos omissos e orientações necessárias para execução desta política serão resolvidos, pela Pró-Reitoria Ensino e Assuntos Estudantis (Prenaé) e em grau de recurso pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.